

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação visa atender à necessidade temporária, excepcional e de interesse público relevante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Lajedinho/BA, consistente na prestação de serviços de apoio educacional especializado, de natureza acessória, junto a estudantes com necessidades educacionais específicas, matriculados na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos (EJA) da rede pública municipal.

1.2. Com base em levantamento técnico e pedagógico realizado pelas unidades escolares e validado pela Secretaria Municipal de Educação, foi constatada a presença de educandos que demandam atendimento individualizado e contínuo no ambiente escolar, com foco na remoção de barreiras físicas, atitudinais, comunicacionais ou funcionais, com vistas à garantia da permanência, participação e aprendizagem plena desses estudantes, em consonância com os princípios da educação inclusiva.

1.3. A atuação dos professores de apoio educacional especializado se dará também nas turmas da EJA, considerando as especificidades de seus estudantes, entre os quais há pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, limitações funcionais ou condições que exigem acompanhamento individual ou adaptado, conforme diretrizes legais e pedagógicas da modalidade.

1.4. A função desempenhada pelos professores ora credenciados terá caráter exclusivamente complementar, não se confundindo com atividades típicas do magistério nem com cargos previstos no Plano de Cargos e Salários do Município, sendo vedada a atuação pedagógica, o planejamento de aulas ou a substituição do professor regente.

1.5. Considerando a inexistência de cargo efetivo correspondente no quadro de pessoal da Administração Pública Municipal e a natureza sob demanda do serviço, a contratação será realizada por meio de credenciamento público, na forma do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo juridicamente adequada e tecnicamente indispensável à garantia da continuidade das ações educacionais inclusivas da rede municipal.

1.6. A presente contratação está amparada no **art. 208, inciso III, da Constituição Federal de 1988**, que estabelece como dever do Estado o “**atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino**”, o que impõe à Administração a adoção das medidas necessárias para garantir o acesso, a permanência e o desenvolvimento desses estudantes.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação pretendida será realizada por meio de credenciamento público, conforme previsão expressa no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual autoriza a Administração Pública a convocar interessados para prestação de serviços sob demanda, em condições padronizadas, com a formação de cadastro rotativo e não exclusivo.

2.2. Serão considerados aptos à contratação os interessados que atendam, de forma integral e comprovada, aos seguintes requisitos mínimos:

I – Comprovação de conclusão de curso superior de Licenciatura Plena em Pedagogia, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

II – Apresentação de documentação pessoal, fiscal e trabalhista, nos moldes exigidos no edital e na legislação aplicável;

III – Assinatura do contrato administrativo individual de prestação de serviços, após habilitação e homologação do credenciamento;

IV – Disponibilidade para atendimento presencial nas unidades escolares da rede pública municipal, conforme convocação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais.

2.3. O credenciamento será aberto a pessoas físicas residentes em qualquer localidade, observada a necessidade de deslocamento até o Município de Lajedinho/BA, sendo de responsabilidade exclusiva do interessado arcar com eventuais custos decorrentes da prestação dos serviços.

2.4. O prestador de serviço deverá manter atualizada sua regularidade cadastral e fiscal durante toda a vigência do contrato, sob pena de suspensão do pagamento, impedimento de convocação e eventual exclusão do cadastro de credenciados.

2.5. A contratação não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Lajedinho/BA, caracterizando-se como contrato administrativo por tempo determinado, de prestação de serviço técnico sob demanda, regido exclusivamente pela Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. Os interessados deverão aceitar, de forma expressa e irrevogável, todas as condições estabelecidas no edital de credenciamento, seus anexos e demais normativos aplicáveis, não sendo admitida negociação individual de cláusulas contratuais ou condições específicas de execução.

3. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E VALORES

3.1. A estimativa de quantitativos foi elaborada com base na **avaliação técnica da equipe da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Lajedinho/BA**, considerando o número de estudantes com necessidades educacionais específicas matriculados na rede pública municipal, bem como a quantidade de unidades escolares em funcionamento e a demanda real de acompanhamento individualizado.

3.2. A demanda estimada é de até **12 (doze) professores de apoio educacional especializado**, com jornada de até **20 (vinte) horas semanais**, a serem convocados conforme necessidade e disponibilidade de cada unidade escolar.

3.3. A **remuneração mensal por profissional será fixada em R\$ 2.433,89 (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos)**, tomando-se como base o valor proporcional ao **Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública**, correspondente à carga horária de 20 horas semanais, conforme previsto na legislação vigente para o exercício de 2024.

3.4. O **período previsto de execução contratual** é de até **06 (seis) meses**, contados a partir da assinatura dos contratos individuais, podendo ser encerrado antes do prazo por conveniência da Administração, conforme demanda e disponibilidade orçamentária.

3.5. A **estimativa global de despesa**, considerando 12 profissionais pelo período de 6 meses, totaliza o valor de:

✓ **R\$ 175.240,08 (cento e setenta e cinco mil, duzentos e quarenta reais e oito centavos)**

3.6. Ressalta-se que a estimativa apresentada tem caráter **meramente previsivo**, não representando obrigação contratual de convocação ou pagamento integral do valor, uma vez que a execução dos serviços dar-se-á sob demanda, conforme critérios técnicos e conveniência da Administração.

4. ANÁLISE DE RISCOS ESPECÍFICOS

4.1. A contratação de profissionais de apoio educacional especializado por meio de credenciamento público, conforme previsto neste Estudo Técnico Preliminar, demanda a identificação e mitigação

prévia de riscos que possam comprometer a regularidade, a continuidade e a conformidade da execução contratual.

4.2. Dentre os riscos mais relevantes, destaca-se a possibilidade de não adesão de número suficiente de profissionais habilitados, especialmente em áreas de difícil acesso ou localidades com menor atratividade. Esse risco pode comprometer a cobertura total da demanda da rede pública municipal, sendo classificado como de nível moderado. Para mitigá-lo, a Administração adotará ampla publicidade do edital, manutenção do credenciamento aberto durante toda a vigência do processo e critérios técnicos acessíveis, sem prejuízo da qualificação mínima exigida.

4.3. Outro risco significativo consiste na eventual descontinuidade do serviço por ausência, abandono, descumprimento contratual ou desistência do prestador credenciado, o que pode impactar diretamente a continuidade do atendimento aos estudantes. Classificado como risco moderado, será tratado mediante a previsão de cláusulas contratuais com penalidades, exigência de assinatura formal de contrato administrativo, controle sistemático de frequência e possibilidade de substituição imediata do profissional por outro integrante do cadastro ativo de credenciados.

4.4. Considera-se ainda como risco relevante a ocorrência de interpretação equivocada quanto à natureza jurídica da contratação, seja por parte do prestador, da comunidade escolar ou de órgãos de controle, notadamente no que se refere à possível caracterização de vínculo empregatício ou de exercício de função docente, o que não se aplica ao presente objeto. A mitigação desse risco será feita por meio de descrição clara e precisa das atribuições do de apoio no edital e no contrato, vedação expressa ao exercício de atividades pedagógicas, fiscalização contínua e suporte jurídico ao longo da execução contratual.

4.5. Por fim, registra-se o risco de insuficiência de recursos orçamentários e financeiros durante o período de vigência da contratação, o que, embora classificado como de baixo impacto, requer controle rigoroso da execução orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, com previsão de dotação específica e possibilidade de reprogramação da escala de atendimento, conforme as condições fiscais do Município.

4.6. Todos os riscos identificados serão monitorados continuamente pela unidade demandante, com apoio da equipe de fiscalização designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o tratamento tempestivo e a mitigação proporcional dos impactos, de modo a preservar a eficiência, a legalidade e a continuidade do serviço público educacional.

4.7. Gestão de riscos ativa e orientada à continuidade da prestação do serviço público essencial, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, e fortalece o controle preventivo da execução contratual com vistas à eficiência, à segurança e à proteção da população.

5. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ADOTADA

5.1. A solução adotada pela Administração consiste na realização de **procedimento de credenciamento público de pessoas físicas**, com fundamento no **art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, visando à contratação sob demanda de professores para prestação de **serviços de apoio educacional especializado (AEE)**, junto a estudantes com necessidades educacionais específicas, matriculados na rede pública municipal de ensino, inclusive nas turmas da **Educação de Jovens e Adultos (EJA)**.

5.2. O modelo de credenciamento foi escolhido em razão da **necessidade excepcional e contínua de apoio individualizado** a estudantes público-alvo da educação especial, cuja permanência e participação nas atividades escolares dependem de acompanhamento específico, com foco na **remoção de barreiras à aprendizagem e à inclusão**, em conformidade com os princípios e normas da **educação inclusiva**.

5.3. A função objeto da presente contratação é de natureza **complementar, acessória e não docente**, não se confundindo com atividades do magistério, nem com cargos efetivos existentes no quadro de pessoal do

Município. Trata-se de **apoio técnico prestado ao estudante**, sob orientação da equipe da unidade escolar, **sem planejamento de aulas, aplicação de avaliações ou substituição de professores**.

5.4. A adoção do credenciamento público permite à Administração formar um **cadastro rotativo e não exclusivo de prestadores**, que podem ser convocados conforme a demanda real da rede municipal, garantindo **eficiência, economicidade, flexibilidade operacional e continuidade do serviço educacional essencial**, sobretudo nas unidades com maior complexidade de atendimento.

5.5. A solução está juridicamente respaldada na Lei nº 14.133/2021, na **jurisprudência do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA)** — em especial no **Parecer nº 02708/2018 (Processo nº 14931e18)** —, e é compatível com os princípios constitucionais da **legalidade, impessoalidade, eficiência, isonomia e supremacia do interesse público**.

5.6. A contratação por credenciamento é, portanto, **técnica, juridicamente adequada, proporcional e alinhada ao interesse público**, assegurando o cumprimento do dever constitucional do Município com a educação inclusiva, conforme estabelecido no **art. 208, inciso III, da Constituição Federal de 1988**, e em consonância com a **Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)** e a **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008)**.

6. CONCLUSÃO TÉCNICA

6.1. Diante das justificativas apresentadas, verifica-se que a contratação de professores para prestação de **serviços de apoio educacional especializado (AEE)** por meio de **credenciamento público de pessoas físicas**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mostra-se **juridicamente admissível, tecnicamente adequada e operacionalmente necessária** para garantir a continuidade do atendimento aos estudantes com necessidades educacionais específicas, incluídos na rede municipal de ensino de Lajedinho/BA.

6.2. A solução adotada observa os princípios da **legalidade, isonomia, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público**, e está em consonância com a jurisprudência do **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA**, conforme destaca o **Parecer nº 02708/2018 (Processo nº 14931e18)**, que reconhece a possibilidade de credenciamento de pessoas físicas para funções de natureza acessória, desde que não previstas no plano de cargos e salários do ente contratante.

6.3. Trata-se de contratação **sob demanda, não exclusiva, transitória e de natureza complementar**, com atuação limitada ao suporte individualizado aos estudantes, sem substituição de professores ou exercício de atividades tipicamente docentes, sendo expressamente vedada a atuação pedagógica, o planejamento de conteúdos e a aplicação de avaliações.

6.4. Considerando a inexistência de cargo efetivo para essa finalidade, a urgência da demanda e a necessidade de assegurar o pleno exercício do direito à educação inclusiva, conforme previsto no art. 208, inciso III, da Constituição Federal, e regulamentado pela Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC, 2008), conclui-se pela **viabilidade e legalidade da adoção do procedimento de credenciamento**, como meio legítimo para suprir a demanda temporária e específica do Município.

6.5. Em razão disso, **recomenda-se a instauração do processo de chamamento público para credenciamento**, como solução administrativa tecnicamente fundamentada e legalmente admissível, nos moldes estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e demais etapas previstas no rito procedimental da Lei nº 14.133/2021.

Lajedinho – Bahia, 30 de junho de 2025.

Izabela Góes Lima
Coordenadora Pedagógica da Educação Básica

Graziela Silva de Sena Oliveira
Gestora do Fundo Municipal de Educação